PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ –

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: **gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br**

LEI Nº 1200/2016

Autoriza a concessão de uso do Centro de Informações Turísticas (Portal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, do Centro de Informações Turísticas (Portal), de propriedade deste município, conforme identificação patrimonial sob n.º 00006102.

Parágrafo único. As regras de concessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e o vencedor do respectivo certame licitatório, no qual se estabelecerão o prazo de outorga, as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 27 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 02/07/16 JORNAL Nº 1712
CADERNO Gerais FLS. 3
Jornal Página do Norte

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS
JOAQUIM TÁVORA – CONSELHEIRO MAIRINCK – GUAPIRAMA – QUATIGUÁ – JUNDIAÍ DO SUL
SEDE ADMINISTRATIVA: JOAQUIM TÁVORA
CNPJ 08.890.062/0001-28

PORTARIA 003/2016.

SAUL BERNARDINO DE OLIVEIRA, presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, com sede na cidade de Joaquim Távora no uso de suas atribuições
RESOLVE

ART. 1º. Fica nomeado o Sr. JOÃO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA – RG. 6.775.833-1-SSP-PR., para exercer as funções de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS. nos termos do Art. 10 do Estatuto do Consórcio..

Joaquim Távora, 30 de junho de 2016.

SAUL BERNARDINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI COMPLEMENTAR N° 100/2016

Inclui artigos ao Capítulo VIII da Lei Complementar nº 51/2011, sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença, tráfego de veículos em vias públicas de competência municipal, outorga e uso de águas competência municipal, e uso e queima de gases na atmosfera de competência municipal com a finalidades de exploração e/ou explotação dos óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica – "Fracking" e refraturamento hidráulico - "Re-Fracking", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam incluídos os artigos 25-A a 25-D na Lei Complementar nº 51/2011, com a seguinte redação:

"Art. 25-A. Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná pelos métodos de fraturamento hidráulico – "Fracking" e de refraturamento hidráulico – "Re-Fracking".

Parágrafo Primeiro. Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Parágrafo Segundo. Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas subterrâneas.

Art. 25-B. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – "Fracking" e de refraturamento hidráulico – "Re-Fracking" nas vias de competência municipal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 25-C. Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – "Fracking" e de refraturamento hidráulico – "Re-Fracking" no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 25-D. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – "Fracking" e de refraturamento hidráulico – "Re-Fracking" no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N. ° 914, DE 1° DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado à servidora Cintia Regina Nardo Andreassa, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n. ° 002672/2016; considerando os termos da Lei Complementar n. ° 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1° Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, à servidora municipal Cintia Regina Nardo Andreassa, matrícula 1135/5, ocupante do emprego público efetivo de Assistente Administrativo, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte da respectiva servidora.

Art. 2°. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1° de julho de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 1200/2016

Autoriza a concessão de uso do Centro de Informações Turísticas (Portal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, do Centro de Informações Turísticas (Portal), de propriedade deste município, conforme identificação patrimonial sob n.° 00006102.

Parágrafo único. As regras de concessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e o vencedor do respectivo certame licitatório, no qual se estabelecerão o prazo de outorga, as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 27 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N. ° 915, DE 1° DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado ao servidor Esmeraldo Ricardo, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n. ° 002714/2016; considerando os termos da Lei Complementar n. ° 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1° Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, ao servidor municipal Esmeraldo Ricardo, matrícula 895/8, ocupante do emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte do respectivo servidor.

Art. 2° Em decorrência do afastamento de que trata o caput do art. 1°, fica o servidor Esmeraldo Ricardo exonerado da função gratificada de Chefe do Departamento de Lazer, símbolo FG-04.

Art. 3° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1° de julho de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ribeirão Claro
RUA DR. VICENTE MACHADO, 931 – EDIFÍCIO VEREADOR JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO – CENTRO
RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CEP: 86.410-000
Fone/Fax (43) 3533-1326 – E-mail: compras@camaraderibeiraoclaro.pr.gov.br

PORTARIA No. 006/16

O VEREADOR ODAIR DO PRADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, afastamento remunerado, para dedicar-se a atividades políticas, no período de 02/07/2016 a 02/10/2016, ao servidor municipal AGUINALDO ELIANO DA SILVA, portador da CTPS nº 71389 – Série 29-PR, em razão da sua candidatura ao pleito de 02 de outubro p. vindouro ao cargo de Vereador.

Artigo 2º - Findo o prazo de afastamento o servidor deverá retornar ao exercício de sua atividade, apresentando-se ao trabalho no primeiro dia útil subseqüente ao termino de sua licença.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 11 de Maio de 2.016.

ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA